



Prêmio Ajufe: Boas Práticas de Gestão

Ficha de inscrição

DADOS PESSOAIS DO AUTOR DA PRÁTICA:

Nome: MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO

Cargo: Juiz Federal

Órgão: Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

Cidade/UF: Natal/RN

SÍNTESE DA PRÁTICA:

Título: TRANSPARÊNCIA 6ª. VARA

Categoria: Boas práticas de magistrados da Justiça Federal

DESCRIÇÃO:

Trata-se de prática bastante simples, mas de denso impacto em termos de transparência na prestação jurisdicional.

Basicamente, a 6a Vara Federal do Rio Grande do Norte criou o projeto Transparência 6a Vara, com dois objetivos: 1) Informar, nos próprios autos eletrônicos, o comparecimento de advogados e partes para despachar com o juiz, na hipótese de não estar presente a parte contrária; 2) Gestão dos processos mais antigos pendentes de sentença, no momento em que estes passam a tramitar em acompanhamento especial do gabinete, a fim de que sejam sentenciados mais rapidamente.

Quanto ao primeiro objetivo, sempre que advogado ou parte comparece ao juízo para despachar com o juiz, é colocada nos autos uma informação padronizada

da visita, a fim de que esta tenha ciência do fato e possa também comparecer para despachar, se for do seu interesse. Nas hipóteses de despacho por videoconferência, o vídeo pode ser colocado nos autos eletrônicos, a fim de o conteúdo ser conferido pelo juiz.

No que se refere ao segundo o objetivo, o juízo decidiu colocar sob acompanhamento especial os processos cognitivos pendentes de sentença há mais de 06 meses. Assim, sempre que esse prazo é ultrapassado, é feito um check-list mensal nos próprios autos, com a informação de que sua tramitação será priorizada e uma estratégia de aceleração é traçada. Caso o processo atinja um ano de tramitação, ele recebe a devida sinalização e passa a ter prioridade sobre os demais, respeitadas as prioridades legais.

O juízo usa um logotipo especialmente criado para esse fim para disponibilização dessas informações nos autos eletrônicos, em ambos os casos.

A prática oferece a necessária transparência à prestação jurisdicional. Por um lado, prestigia o contraditório no momento em que informa à parte contrária o comparecimento de jurisdicionados e advogados para despacho presencial ou por videoconferência com o juiz.

Como o direito brasileiro não proíbe a comunicação *ex parte*, senão até a prestigia, o juízo encontrou essa alternativa para resguardar transparência e ética na sua atuação.

Por outro lado, a falta de informação sobre a tramitação processual causa extrema angústia a partes e advogados. Assim, o juízo usa o projeto como instrumento de *accountability* sobre o acompanhamento de processos mais antigos.

Apesar de simples, o projeto é inovador, pois se desconhece qualquer projeto semelhante no Brasil, de oferecer transparência e prestação de contas com o registro definitivo da informação dentro dos autos eletrônicos. Como isso não está sendo feito em informativos ou notícias externas, é possível exercer um controle social maior dos atos processuais.

Já há muitos anos, o juízo realiza acompanhamento especial dos processos mais antigos. Porém, percebia que não havia o devido *feedback* às partes. Percebeu então que essa prática poderia ser associada a uma prestação de contas quanto ao

zelo que imprime a cada processo e à ética com que conduz a tramitação do feito.

Por isso, decidiu que seria importante reforçar o direito à informação quanto à condução do processo, seja quanto ao respectivo impulsionamento, seja quanto às comunicações com partes e advogados não ocorridas em atos processos.

Portanto, o juízo termina por formalizar no processo o zelo na tramitação e as comunicações extra-autos e, por outro, tendo em vista que o acompanhamento é feito mensalmente, o próprio projeto não deixa de ser uma rotina de agilização do feito.